



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.579/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE “ALTERA O VALOR DO ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PREVISTO NA LEI Nº 5.943, DE 16 DE MAIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

I – RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre procedeu à análise do Projeto de Lei nº 1.579/2025, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre a alteração do valor do abono de Natal concedido aos servidores públicos do município de Pouso Alegre.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em observância ao disposto nos artigos 67 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, bem como no artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, compete às Comissões Permanentes a análise e a emissão de parecer sobre as proposições que lhes forem submetidas.

No que concerne a esta Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, delineada expressamente pelo artigo 69 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012:

“Art. 69. Compete à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, dentre outras:

I - examinar e emitir pareceres sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

III - receber as emendas às propostas de leis orçamentárias e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;

IV - elaborar a redação final das propostas de leis orçamentárias;

V - opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município e acarretam responsabilidades para o Erário Municipal;

VI - obtenção de empréstimos junto à iniciativa privada;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - examinar e emitir parecer sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativo à prestação de contas municipais;

VIII - examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores;

IX - examinar e emitir pareceres sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem modificação patrimonial do Município;

X - realizar audiência pública para avaliar as metas fiscais a cada quadrimestre e outras audiências públicas na forma da Lei;

XI - solicitar prestação de contas de subvenções e repasses aprovados;

XII - examinar e opinar sobre todas as demais questões de que tratam os arts. 125 ao 137 da Lei Orgânica Municipal.”

I.II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 1.579/2025 altera a Lei Municipal nº 5.943/2018, promovendo o reajuste do valor da compensação natalina aos servidores públicos, que terão acesso ao abono a partir do cartão alimentação criado pela Lei 4.586/2017.

Tendo em vista a redação dada pela Lei Ordinária nº 6.936/2024, que fixou o valor do abono em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), o aumento real da compensação será de R\$ 30,00 (trinta reais).

Conforme aponta a declaração de impacto financeiro e orçamentário da Secretaria de Finanças, o aumento do abono vai incidir em R\$ 185.340,00 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais) sobre as despesas totais do município, o que representa 0,016 no ano de 2025. Ainda de acordo com a Secretaria, o referido reajuste foi previsto na elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual) para o exercício vigente, que é a dotação nº 02.014.0004.0122.0038.2190-33390.39.00, ficha 930 — Cesta de Natal.

Com efeito, a declaração aponta que os valores referentes ao reajuste têm sua previsão orçamentária de forma genérica nas dotações destinadas para pagamento de pessoal das Secretarias e Superintendências Municipais para o exercício de 2025. Sendo assim, o anexo informativo carece de demonstrativo do impacto do reajuste sobre o total de despesa com pessoal e se o cenário percentual da folha de pagamento permanece abaixo dos limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto à necessidade, a proposição destaca o cenário socioeconômico econômico global, que influencia diretamente na elevação dos preços de produtos e serviços em geral, justificando, portanto, o aumento do abono.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – VOTO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária exara **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 1.579/2025, por atender aos princípios da responsabilidade fiscal. Com efeito, recomenda-se adequação na declaração de impacto financeiro e orçamentário para garantir que o reajuste esteja dentro dos limites fiscais.

Encaminha-se a matéria ao Plenário após o devido exame das demais comissões permanentes. Este é o parecer.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ver. Leandro Morais
Presidente

Ver. Israel Russo
Relator

Ver. Livia Macedo
Secretária